



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da suspensão da Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Trecho Sul do Rodoanel Metropolitano Mário Covas”, de responsabilidade da Dersa-Desenvolvimento Rodoviário S/A, prevista para 21 de dezembro de 2005, em de São Paulo.

Marcada, como determinava o edital, para ter início às 17h00 do dia 21 de dezembro de 2005 a audiência sobre o empreendimento “Trecho Sul do Rodoanel Metropolitano Mário Covas”, de responsabilidade da Dersa-Desenvolvimento Rodoviário S/A (Proc. SMA 13.730/04), a ser realizada no Esporte Clube Banespa/Teatro Paulo Goulart, na Av. Santo Amaro, 5355, na cidade de São Paulo-SP, dirigi-me a esse local onde já estavam sendo realizadas as inscrições, como estabelece o Parágrafo 2º do Artigo 9º da Deliberação Consema 34/2001, e, na hora prevista para terem início os trabalhos, dirigi-me às pessoas presentes nos seguintes termos: “Boa noite a todos. Gostaria de ter atenção dos senhores e senhoras por um instante para lhes fazer uma comunicação. Meu nome é Germano Seara Filho, sou o Secretário-Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema e tenho a função regulamentar de coordenar as audiências públicas de empreendimentos e projetos em licenciamento na Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Acabo de receber Mandado de Intimação que, como dele consta, foi encaminhado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e foi expedido no âmbito da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face da Fundação Nacional do Índio-Funai, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama, Estado de São Paulo e Dersa-Desenvolvimento Rodoviário S/A– contra a Secretaria do Meio Ambiente, e que tramita na 6ª Vara Cível – Seção Judiciária de São Paulo, (Processo nº 2005.61.00.024427), cuja conclusão passo a ler em sua íntegra: ‘Por todo o exposto, estando presentes os requisitos do Artigo 273 do CPC, defiro a antecipação da tutela pretendida para o fim de determinar a suspensão da audiência pública designada para o dia 21 de dezembro futuro, determinando ao co-réu Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente, que só cuide de designar nova data para sua realização após a efetiva conclusão dos estudos etno-ecológicos. Após a manifestação da FUNAI-Fundação Nacional do Índio, voltem os autos conclusos para análise da antecipação de tutela em relação aos demais pedidos. Intime-se. São Paulo, 19 de dezembro de 2005. (Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique – Juíza Federal Substituta). Portanto, como se trata de medida judicial, a audiência está suspensa. Muito obrigado. Estão encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.